



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



### ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às doze horas, na sala de Licitações da Câmara Municipal de Pimenta/MG reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente constituída pelo Sr. Presidente na forma da Portaria nº 007/2022, para o ato da Sessão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022**, cujo objeto visa o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, Gêneros de Padaria e Materiais de Limpeza para uso da Câmara Municipal de Pimenta/MG**. Registra-se nesta ata, a presença na sessão, da Assessora de Licitações da Câmara Municipal, Srta. Alice Augusta de Macêdo. Mostrou interesse em participar do referido certame protocolando os envelopes em tempo hábil, nos termos do item 16.14 do edital, a empresa: **MAQ SUPERMERCADO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.658.159/0001-05, com sede administrativa Na Avenida JK, nº 414, Bairro Centro, na cidade de Pimenta-MG, CEP: 35.585-000, Telefone: (37) 3324-1079, E-mail: [magsuper@yahoo.com.br](mailto:magsuper@yahoo.com.br), e não enviou representante para participação presencial do certame. Mostrou interesse em participar do referido certame, apresentando-se para credenciamento no horário indicado a seguinte empresa: **ANTÔNIO ASSIS DO NASCIMENTO-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 86.367.562/0001-93, sediada na Avenida Jair Leite nº 326 A, Bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado por **Antônio Assis do Nascimento** pessoa física inscrita no CPF 486.103.486-87 e RG nº M-2.955.854 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Jair, nº 326, Bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG, telefone: (37) 3324-1182. Dando início a sessão, os envelopes foram rubricados pelos presentes atestando a inviolabilidade dos mesmos passando em seguinte a fase de credenciamento e nesta, a licitante **ANTÔNIO ASSIS DO NASCIMENTO-ME** comprovou a qualidade de ME/EPP e usufruirá, neste certame, dos benefícios da Lei Complementar 123/06. Estando as licitantes credenciadas, na forma do edital, passou-se à abertura do envelope 02 (Proposta). Após análise verificou-se que a propostas escritas atenderam a todas as exigências do edital, razão pela qual classifica-se as propostas das licitantes. Registra-se também que ambas licitantes atenderam às exigências quanto à apresentação da proposta digital. A licitante **MAQ SUPERMERCADO LTDA** apresentou preço acima do teto máximo nos itens 01, 07, 08, 10, 15, 17, 24, 34, 44, 45, 53, 56, 61, 62, 66, 69, 71, 75, 83, 84, 88, 93 e 95 e, não estando presente representante na sessão, será desclassificada nestes itens pelo não atendimento do edital. Registra-se que para os itens 12 nenhum dos licitantes apresentaram propostas válidas e será declarados deserto neste certame. Ato contínuo iniciou-se a etapa de lances verbais. Após esta etapa os menores preços apresentados foram conforme relatório anexo, denominado "Mapa de Apuração de Vencedores", composto de **nove páginas** que fazem parte integrante desta ata. Sendo assim, e estando os preços apresentados de acordo com o preço que vem sendo praticado no mercado, bem como está abaixo do teto máximo de preços unitários e totais, definido para esta licitação declara-se vencedores prévios os licitantes nos termos do relatório. Sendo o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração os licitantes **MAQ SUPERMERCADO LTDA** e **ANTÔNIO ASSIS DO NASCIMENTO-ME** foram declarados previamente vencedores do certame. Em seguida passou-se à abertura dos envelopes 03 (habilitação) e após minuciosa análise da documentação, inclusive validação das Certidões online, constatou-se que a documentação apresentada pela empresa **ANTÔNIO ASSIS DO NASCIMENTO-ME** estava em pleno acordo com o Edital, portanto, a mesma foi declarada habilitada. O licitante **MAQ SUPERMERCADO LTDA**

*Assessoria de Administração*

*[Handwritten signatures and initials]*



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



apresentou propostas para os itens 14, 15 e 16 os quais exigem, nos termos do item 6.2.4.2, a apresentação de alvará sanitário, no entanto não o apresentou no envelope de habilitação conforme exigido e será desclassificado nestes itens. O licitante **MAQ SUPERMERCADO LTDA** deixou de apresentar também a Certidão Civil Negativa exigida no item 6.2.4.1 e será inabilitado. Analisando as propostas verifica-se que apenas o item 37 possui proposta classificada em segundo colocado, sendo que, por esta razão convoca-se o licitante **ANTÔNIO ASSIS DO NASCIMENTO-ME** já devidamente habilitado o qual passa a ser vencedor do item 37. Os demais itens serão fracassados no certame ante a inabilitação do licitante **MAQ SUPERMERCADO LTDA**. Nos termos do Art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, não houve manifestação da licitante **ANTÔNIO ASSIS DO NASCIMENTO-ME** sobre a intenção de recorrer da decisão bem como a renúncia tácita<sup>1</sup> da licitante **MAQ SUPERMERCADO LTDA**. Desse modo o Pregoeiro adjudica o objeto do presente Pregão à empresa **ANTÔNIO ASSIS DO NASCIMENTO-ME**, tendo em vista que se logrou vencedora dos itens 08, 09, 37, 39, 40, 41 e 50. Contudo, a presente licitação totalizou o valor global de R\$15.467,60 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos). Ato contínuo, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para, nos termos do Art. 38, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, emita o competente Parecer Jurídico. Em seguida, encaminha-se à autoridade competente para que se proceda à homologação. Em nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito.

Alexandre César Ferreira Coutinho  
Pregoeiro

Camila Damiane Tomé  
Equipe de Apoio

Thiago de Oliveira Santos  
Equipe de Apoio

Alice Augusta de Macêdo  
Assessoria de Licitações da Câmara

<sup>1</sup> Caso o licitante não se faça representar na sessão do pregão, a sua proposta poderá ser aproveitada e julgada vencedora se forem atendidos todos os requisitos do Edital. Não ter representante legal na sessão do pregão traz como consequência ao licitante, a impossibilidade de ofertar lances e evidência a renúncia tácita ao recurso legal. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=L0niCgAAQBAJ&lpg=PT104&ots=YWDFIS6IVO&dq=ren%C3%B4ncia%20%C3%A1%20recurso%20preg%C3%A3o&hl=ptBR&pg=PT103#v=onepage&q=ren%C3%B4ncia%20%C3%A1%20recurso%20preg%C3%A3o&f=false>.